



CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	27/06/23
HORÁRIO:	16:57 MIN.
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Altera o Decreto Legislativo nº 133/2023, que dispõe sobre a autorização de implementação e adequação do Sistema de Controle Legislativo e disciplina a sua utilização no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera os artigos 3º, 4º, 5º, para que passem os mesmos a constar com a seguinte redação:

Art. 3º: A Câmara Municipal manterá excepcionalmente até 31 de dezembro de 2023, um serviço de Protocolo Físico, onde os Vereadores, os Servidores da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários e os Servidores do Poder Executivo com competência para tal poderão protocolar fisicamente suas proposições, as quais serão digitalizadas e inseridas ao Sistema de Controle Legislativo.

Parágrafo único. Aos Cidadãos em geral, o Protocolo Físico será mantido e disponibilizado após a data constante no artigo acima.

Art. 4º: Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - protocolo eletrônico: módulo que tem por finalidade receber documentos eletrônicos via internet e, excepcionalmente, documentos físicos digitalizados;
- II - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização, devendo conter, quando cabível, a respectiva assinatura digital;
- III - usuários internos: agentes públicos da Câmara Municipal;
- IV - assinatura digital: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com o objetivo de assinar determinado documento;
- V - certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura digital;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VI - autoridade certificadora: órgão ou entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados, com a obrigação de manter registro de suas operações;

VII - certificado digital: arquivo eletrônico emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, que contenha dados - individuais de pessoa ou de instituição e um par de chaves criptográficas utilizados para comprovar identidade em ambiente computacional;

VIII - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX - gestão documental: conjunto de procedimentos que objetiva garantir a produção, manutenção e preservação, ao longo do tempo, de documentos fidedignos, autênticos, acessíveis e comprehensíveis, independentemente da forma ou do suporte no qual a informação tenha sido armazenada;

X - conversão de autos processuais em papel para meio eletrônico: execução de procedimento que envolve a digitalização do processo objeto da conversão, a inclusão dos arquivos resultantes da digitalização como peças do respectivo processo e a inserção, tanto na versão papel quanto na versão eletrônica, de termo que ateste a fidedignidade da versão eletrônica;

XI - cópia eletrônica: o documento eletrônico resultante da digitalização de documento físico;

XII - indisponibilidade técnica: interrupção de acesso ao protocolo eletrônico, certificada pelo administrador do sistema no Portal da Câmara Municipal, decorrente de manutenção programada, de falha nos equipamentos ou nos serviços de tecnologia da informação - TI providos pela Câmara ou, ainda, de falha na conexão da Câmara Municipal com a internet;

XIII - carimbo de tempo: mecanismo que indica, em todo e qualquer documento e/ou transação eletrônica, o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional;

XIV - unidade protocoladora: unidade responsável pela recepção e protocolo de documentos ou processos na Câmara Municipal.

Art. 5º. Os documentos eletrônicos produzidos no ambiente da Câmara Municipal terão garantia de autenticidade, integridade e autoria assegurada nos termos deste Decreto, mediante utilização de assinatura digital baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP - Brasil e de carimbo de tempo.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§1º. O uso do certificado digital, emitido para pessoa física por autoridade certificadora credenciada à ICP - Brasil será obrigatório após 31 de dezembro 2023 para todos os documentos eletrônicos que necessitem de comprovação de autoria e integridade e que tenham sido produzidos em ambiente interno da Câmara Municipal.

§2º. Todos os documentos eletrônicos que forem assinados no ambiente da Câmara Municipal receberão carimbo de tempo emitido por equipamento de protocolo eletrônico sincronizado com o Observatório Nacional.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de junho de 2023.



RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente



REGINALDO AMBROZIO PELLEGRIN
Vice-Presidente



JORGE ALAN SOUZA
1º Secretário



LEANDRO MAZZUTTI
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA

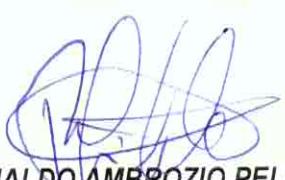
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto alterar os artigos 3º, 4º e 5º, todos do Decreto Legislativo nº 133/2023, o qual prorrogou o prazo para protocolo físico de projetos de Lei e adequação do Sistema de Controle Legislativo, bem como disciplinou a sua utilização no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Frederico Westphalen, bem como deu outras providências.

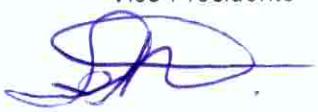
Tendo em vista a não concretização eficaz e satisfatória da implementação das ferramentas necessárias à utilização do Sistema de Controle Legislativo, principalmente no que tange ao sistema de protocolo digital das proposições e assinatura digital de documentos no próprio sistema e, ante a data inicial do protocolo obrigatório e tramitação 100% digital previsto no Decreto que estipula o dia 30 de junho de 2023 como o último dia que as proposições poderiam ser digitalizadas e inseridas manualmente no Sistema de Controle Legislativo, sendo o Protocolo Físico destinado unicamente para proposições de origem popular (conforme parágrafo único do art. 3º), resta-nos alterar os artigos 3º, 4º e 5º, permitindo o retorno do Protocolo Físico à todos os órgãos, na mesma sistemática adotada até o dia 31 de dezembro de 2023.

Frederico Westphalen, RS, aos vinte e um dias do mês de junho de 2023.


RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente


JORGE ALAN SOUZA
1º Secretário


REGINALDO AMBROZIO PELLEGRIN
Vice-Presidente


LEANDRO MAZZUTTI
2º Secretário